



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº. 34, DE 2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) no orçamento vigente.”

Autor: **Mesa Diretora**

I- RELATÓRIO

Este parecer examina o **Projeto de Lei nº 34/2026**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iturama, encaminhado a esta Comissão para análise. O objetivo principal do projeto é autorizar a abertura de um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), a ser incorporado ao orçamento vigente da Câmara Municipal para o exercício de 2026.

Os recursos em questão serão destinados ao reforço da dotação orçamentária para "Serviços de Consultoria" (código 3.3.90.35.00), vinculada à "Manutenção das Atividades Administrativas" da "Ação Legislativa" do "Poder Legislativo" (Ficha 2.0002).

A totalidade dos recursos que darão cobertura a este crédito provém da anulação parcial da dotação orçamentária referente a "Obrigações Patronais" (código 3.1.90.13.00), também do "Poder Legislativo", sob a "Ação Legislativa" (Ficha 2.0005), no mesmo valor de R\$ 92.000,00. A justificativa anexa ao projeto salienta a necessidade de adequar o orçamento para a continuidade do serviço de consultoria jurídica, essencial para as atividades legislativas.

II- ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A presente proposição encontra-se em total consonância com as normas de finanças públicas, a legislação municipal e os princípios da gestão fiscal responsável, o que justifica sua aprovação:

O Projeto de lei está em conformidade com a Lei nº 4.320/1964: A abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação é um procedimento legalmente previsto e autorizado pelo Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964. O projeto de lei, de forma clara e detalhada, identifica a origem do recurso (anulação de dotação) e a dotação específica a ser suplementada, garantindo a observância da lei. A realocação de recursos dentro do próprio orçamento da Câmara, sem aumento da despesa total, demonstra prudência na gestão fiscal.

Igualmente está em conformidade com LOM de Iturama-MG: A Lei Orgânica Municipal de Iturama, em seu Art. 37, inciso III, atribui à Mesa da Câmara a competência para



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

"apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara para cobrir os seus gastos administrativos". Esta disposição legitima a iniciativa da Câmara Municipal para propor o presente projeto de lei.

O Art. 39, inciso III, da LOM, estabelece que compete à Câmara Municipal legislar sobre a "abertura de créditos adicionais e operações de créditos", reforçando a sua competência legislativa para aprovar a modificação orçamentária proposta.

A anulação de dotação é um instrumento de gestão orçamentária que permite o ajuste das prioridades e a adequação da alocação de recursos às necessidades reais, sem ferir o equilíbrio fiscal.

Assim também se encontra em conformidade com Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama-MG: O presente Projeto de Lei faz menção ao Art. 114, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que, presume-se, confere a competência para a Mesa Diretora apresentar projetos de lei que visem a alteração orçamentária interna da Câmara.

A tramitação e análise do projeto por esta Comissão de Orçamento e Tomada de Contas estão em conformidade com as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, que delinea as atribuições e procedimentos das comissões permanentes na análise de matérias financeiras e orçamentárias.

III – MÉRITO

O mérito do Projeto de Lei nº /2026 é de grande importância para o bom funcionamento da Câmara Municipal e, conseqüentemente, para a qualidade da atividade legislativa em Iturama. O reforço da dotação para "Serviços de Consultoria" demonstra uma gestão proativa na busca por suporte técnico-jurídico qualificado, essencial para a elaboração de leis, pareceres e demais atos legislativos que atendam aos interesses da população.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 34/2026**, está em esta total conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Orgânica Municipal de Iturama e o Regimento Interno da Câmara Municipal. A anulação de dotação para reforçar serviços de consultoria da própria Câmara Municipal demonstra uma gestão responsável e estratégica, visando aprimorar a qualidade e a eficácia do trabalho legislativo.

Por todas essas razões exposta, essa comissão **VOTA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 34/2026.

Iturama-MG, 19 de fevereiro de 2026


Vereador Ricardo Baiano
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº. 34, DE 2026

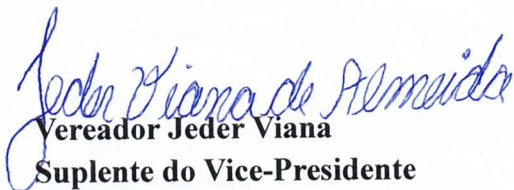
“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) no orçamento vigente.”

Autor: **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Iturama/MG, 19 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O RELATOR

Vereador Ronei Mosquito
Suplente do Presidente


Vereador Jelder Viana
Suplente do Vice-Presidente

